



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

## LEI Nº 1.833/2019.

Publicado no quadro de avisos  
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de  
acordo com o Art. 81. XXI, da Lei  
Orgânica Municipal.

Itambé, 29/07/19  
*Anabel Soares da Silva*  
Secretária de Administração -  
Port. 001/2017

Cria o Conselho de Turismo do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Itambé – COMTUR - como órgão normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo, no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de que trata este artigo – COMTUR -, tem como objetivo específico:

- a) implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística, no Município, de forma a garantir a sua preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, assim como, o bem estar de seus habitantes e turistas;
- b) auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor, no Município de Itambé.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo de Itambé – COMTUR -, de que trata a presente lei, será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designadas por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo de Itambé – COMTUR - compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo de Itambé - COMTUR - terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Itambé;
- c) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- d) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- e) 01 (um) representante de Entidades Folclóricas;
- f) 01 (um) representante de donos de bares e restaurantes.

**§ 1º** A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade.

**§ 2º** Cada representante terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 3º** Os conselheiros exercerão atividade pública relevante, sem direito a qualquer percepção remuneratória.

**§ 4º** A Presidência do Conselho Municipal de Turismo de Itambé – COMTUR – será exercida pelo titular representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

**Art. 6º** A coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do Poder Público e outro de entidades privadas.

**§ 1º** A escolha do Coordenador, advindo da iniciativa privada e do Secretário e Secretário Adjunto, será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta; sendo que aquele exercerá a função de coordenador do grupo e este as funções executivas do Conselho.

**§ 2º** A Coordenação de que trata este artigo poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 01 (um) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).



**Art. 7º** Ao COMTUR, como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade, voltadas à atividade turística;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como, seus patrimônios ambiental e cultural;

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do município.

IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico, bem como, orientar sua melhor divulgação;

XI - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, oficiais e privadas, do município ou fora dele;

XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XV - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar o município, na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;



- XVII - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;
- XVIII - eleger seu presidente e vice-presidente;
- XIX - apoiar e colaborar de todas as formas com o município, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo.

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por correspondência oficial ou correio eletrônico;
- IV - coordenar as atividades do Conselho;
- V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
- XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - colocar matéria em discussão e votação, em não havendo consenso;
- XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos no Regimento;
- XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;



XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - propor ao plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

XXIII - após análise e parecer da câmara técnica, que deve ter, no mínimo, 02 (dois) membros e, no máximo, 04 (quatro) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 9º** Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Parágrafo único.** Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Turismo de Itambé – COMTUR - reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, 01 (uma) vez, a cada 02 (dois) mês, e, extraordinariamente, quando convocado, pelo Presidente, ou mediante solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 11** As reuniões do Conselho Municipal de Turismo de Itambé – COMTUR - serão conduzidas, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem, entre si, e, na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida esta como 50% (cinquenta por cento), acrescido do 1º (primeiro) número inteiro, na 1ª (primeira) convocação dos seus membros e, 15 (quinze) minutos após, não havendo quórum, será decidido por maioria simples.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 22 de julho de 2019.

*Maria das Graças Gallindo Carrazoni*  
**MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZONI**  
Prefeita

